

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 97 de 01 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre alteração de vencimento de cargo público que especifica e dá outras providências".

1. SÍNTESE DO PROJETO

O Projeto de Lei Complementar nº 97/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo alterar o vencimento do cargo de Assistente Consultório Dentário (ACD), previsto no inciso II do Art. 2º da Lei 934/2006. O novo vencimento proposto é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) a partir de agosto de 2025. O projeto inclui as estimativas de impacto financeiro e a declaração de adequação orçamentária, conforme exigido pela legislação vigente.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A análise do projeto de lei complementar se baseia na competência para iniciativa legislativa, na legalidade da matéria e na conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1. Da Iniciativa Legislativa

A alteração de vencimentos de cargos públicos é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o princípio da separação dos poderes. O Projeto de Lei Complementar nº 97/2025, ao ser proposto pelo Prefeito Municipal, cumpre essa exigência legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento formal.

2.2. Da Legalidade do Mérito

A proposição tem como finalidade a adequação do nível salarial de um cargo já existente na estrutura da Prefeitura. A matéria é de fato objeto de lei complementar, o que garante a formalidade necessária para a alteração. O projeto é claro ao especificar o cargo e o novo valor de vencimento, o que contribui para a sua transparência e legalidade.

2.3. Da Adequação Orçamentária e Financeira

O projeto está em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O Anexo I do projeto apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, detalhando os encargos patronais e as despesas totais para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. A Prefeitura atesta que possui recursos suficientes e que as despesas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO, garantindo a sua compatibilidade com as leis orçamentárias e com o PPA.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, em consonância com os preceitos legais e constitucionais, emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 97 de 01 de agosto de 2025, opinando por sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Viçosa, 15 de agosto de 2025.

Randolpho Martino Júnior
OAB/MG 72.561

